LEI Nº 3.526, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao reajuste, a título de antecipação, nos salários e vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste de 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento), a título de antecipação, nos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O reajuste autorizado nos termos deste artigo incidirá sobre os salários e vencimentos relativos ao mês de novembro de 1993, em cumprimento ao que determina a legislação federal pertinente, nomeadamente a Lei número 8.542, de 22 de dezembro de 1992, e suas posteriores informações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de janeiro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Agente, nº 07, de 16/01/94.